



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer aos Projetos Nº 11/2026 - DISPÕE SOBRE A SEGUNDA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029, LEI Nº 5.666/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 12/2026 - DISPÕE SOBRE A SEGUNDA ALTERAÇÃO PROPOSTA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, LEI Nº 5.667/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 13/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2026, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 180.800,00 (CENTO E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo revisão de metas proposta ao plano plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual. A mudança no presente projeto visa criar crédito adicional suplementar para aquisição de materiais didáticos a serem distribuídos aos alunos no ano letivo de 2026.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a Constituição Federal no art. 165 §1º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, foi feita a análise ao projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Por isso, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Stela Gaboardi

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

Stela Gaboardi

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Leila de Fátima Corrêa
Presidente: Leila de F. Corrêa

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Nei Gasparini

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

Nei Gasparini

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

II – Análise

Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo no tocante matéria tributária, e a alteração não impacta e não afetará o programa do corrente exercício.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, cabe a este órgão exclusivamente o exame sobre o projeto de lei no tocante à compatibilização ou adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conforme análise o projeto de adequação ao ordenamento orçamentário, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Juarez Greff

() Favorável () Contrário () Abstenção

Juarez Greff

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente: Rafael Felisberto

() Favorável () Contrário () Abstenção

Andréa Sandi Zanesco
Membro: Andréa Sandi Zanesco

☒ Favorável () Contrário () Abstenção